



10882012



08020.001354/2019-63



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

INFORMAÇÃO Nº 4/2020/CNM/CGPI/DPSP/SENASP

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Foi recebido o pedido de esclarecimento (SEI 10327432) referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019, Processo n.º 08020.001354/2019-63 de aquisição de pistolas calibre 9 x 19 mm, submetido pelo Sr. Franco Giaffone, representante legal da **Glock América S.A.**

**2. ANÁLISE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A QUESTIONAMENTOS DO SR. FRANCO GIAFFONE:**

**2.1. Segue o conteúdo do pedido de esclarecimento:**

2.1.1. Prezado(a) Pregoeiro(a), Através do presente documento, a empresa GLOCK AMÉRICA S.A., por meio do seu procurador legal Franco Giaffone, devidamente qualificado e com procuração, vem solicitar pedido de esclarecimentos acerca do edital supracitado referente ao processo nº 08020.001354/2019-63, com data de abertura no próximo dia 28 de novembro do presente ano.

**2.1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**2.1.3. 1. APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE MATURIDADE OPERACIONAL DO MODELO PISTOLA OFERTADO**

2.1.4. O item 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, de vosso Edital, foi alterado com relação ao Edital publicado em 31/10/2019, que anteriormente, apresentava a seguinte redação:

9.7 Para verificação dos padrões internacionais de qualidade técnica da arma que será fornecida, será exigida da melhor colocada na fase de lances, a entrega, juntamente com a proposta comercial, dos documentos abaixo relacionados:

2.1.5. Já quando de sua nova(e última) publicação, o item passou a vigorar da forma que segue:

9.7 Para verificação dos padrões internacionais de qualidade técnica da arma que será fornecida, será exigida da melhor colocada na fase de lances, a entrega, juntamente com as amostras da prova de conceito que serão submetidas aos ensaios previstos no item 5.1 do Termo de referência, dos documentos abaixo relacionados:

2.1.6. Verificamos portanto, que o momento para apresentação de laudos de ensaio passou do momento de apresentação das propostas comerciais, para o momento de entrega das amostras (60 dias depois), o que conferiria às empresas que não tem os laudos de ensaio exigidos na referida norma NATO(OTAN) AC/225, corretamente, tempo para sua confecção ampliando assim a competitividade do certame.

2.1.7. Contudo, esta nova redação dada ao item 9.7, não refletiu apenas no momento de apresentação dos relatórios/laudos de ensaio, mas também nos demais subitens do 9.7, especificamente no subitem 9.7.2.3.3, que se refere à exigência de maturidade operacional do modelo de pistola ofertado, senão vejamos:

9.7.2.3.3. Será exigida maturidade operacional do modelo de pistola ofertado pela empresa melhor classificada no prazo de, ao menos, 01 (um) ano, comprovada através do efetivo fornecimento para instituições de segurança pública e/ou militares, em pelo menos 3 (três) órgãos policiais ou militares de pelo menos 2 (dois) países distintos.

9.7.2.3.4. A comprovação da maturidade operacional se dará mediante apresentação de declaração da instituição que possua o modelo em seu arsenal bélico no período exigido, cópia do contrato de fornecimento, ou qualquer outro meio idôneo.

9.7.2.3.5. A importância da maturidade operacional do modelo consiste na garantia de que o produto possua aderência no mercado, experiência e eficiência no atendimento às necessidades de organizações de segurança pública ou de defesa nacional. Esse know how permite, dentre outras coisas, evidenciar a aplicabilidade de modelos de armas em atividades em que o material bélico é exigido com maior intensidade, em condições extremas, com grande rotatividade de operadores e, muitas vezes, com pouca manutenção preventiva, verificando-se se nesse contexto se o modelo obteve adequação ou apresentou inconsistências não detectadas em ensaios técnicos. Sendo assim, visa a proteção ao erário, considerando tratar-se de aquisição de grande porte, não pode-se admitir produto ainda não consolidado no mercado voltado a instituições de segurança pública ou defesa nacional.

2.1.8. Desta feita e, sendo a exigência de maturidade operacional um fator essencial para garantir que a fabricante possui aderência no mercado, experiência e eficiência no atendimento às necessidades de organizações de segurança pública, bem como um fator de proteção ao erário público e respeito aos Princípios da Eficiência e Celeridade da Administração Pública, não seria correto manter a referida comprovação de maturidade operacional do modelo de pistola a ser ofertado, no momento de envio das propostas comerciais, tal qual a redação do Edital anteriormente publicado, ao invés de apresentá-la tão somente 60 dias depois, no momento de entrega das amostras?

2.2. **RESPOSTA DA EPC:**A EPC acata a sugestão apresentada e fará as modificações pertinentes retornando a apresentação documental dos itens elencados na fase de envio da proposta comercial.

### 2.3. **DO ITEM 9.7.1.13 DO EDITAL**

2.3.1. Vosso Edital dispõe no item 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, sobre os documentos que devem acompanhar o objeto do certame.

2.3.2. Prevê ainda, em seu subitem 9.7.1, que serão exigidos relatórios de ensaio das pistolas 9 x 19mm, de acordo com os requisitos dispostos na norma NATO (OTAN) AC/225 (LG/3-SG/1) D/14 + DISTR LG/3 (SEI 6719768. Contudo, o Edital faz referência no subitem 9.7.1.13, de disposição contida no item 9.2.2, conforme segue:

9.7.1.13. Como opção ao atendimento do disposto no item 9.2.2 serão admitidas também certificação e/ou ensaios aplicados por órgãos estatais, multilaterais, organismos ou laboratórios nacionais ou estrangeiros acreditados por órgãos signatários de fóruns internacionais com os quais o credenciador oficial do Brasil seja signatário, que contemplem todos os métodos e critérios descritos no item 9.2.2, ou que suplantem as suas exigências.

2.3.3. Já o Termo de Referência, de vosso edital, aponta mesma redação com a indicação de item do item 5.2.1.1, nos termos abaixo:

5.2.1.1.13. Como opção ao atendimento disposto no item 5.2.1.1 serão admitidas

também certificação e/ou ensaios aplicados por órgãos estatais, multilaterais, organismos ou laboratórios nacionais ou estrangeiros acreditados por órgãos signatários de fóruns internacionais com os quais o acreditador oficial do Brasil seja signatário, que contemplem todos os métodos e critérios descritos no item 5.2.1.1, ou que suplantem as suas exigências.

2.3.4. Sendo assim, devemos considerar o que consta no Edital ou no Termo de Referência? A signatária, respeitosamente, requer pronunciamento formal deste douto órgão acerca das indagações acima. Ademais, não podemos olvidar ser este o momento oportuno para o questionamento das disposições editalícia, sob pena de preclusão. Diante do exposto, requer-se que sejam prestados os esclarecimentos acima expendidos.

2.4. **RESPOSTA DA EPC:** A EPC reconhece o equívoco da atual redação e esclarece que será corrigido o edital, passando a valer a seguinte redação:

2.4.1. **Edital:** "9.7.1.13. Como opção ao atendimento do disposto no item **9.7.1** serão admitidas também certificação e/ou ensaios aplicados por órgãos estatais, multilaterais, organismos ou laboratórios nacionais ou estrangeiros acreditados por órgãos signatários de fóruns internacionais com os quais o acreditador oficial do Brasil seja signatário, que contemplem todos os métodos e critérios descritos no item **9.7.1**, ou que suplantem as suas exigências."

2.4.2. **Termo de Referência:** Sem alterações nesse item, permanecendo a redação original.

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto e, considerando a redação do artigo 11, inciso II, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, somos de parecer pelo conhecimento do pedido em tela por ser tempestivo e, no mérito, pelo seu provimento, de forma que sugerimos correção conforme detalhamento contido nos itens 2.2 e 2.4 da presente Nota Técnica em relação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP SENASP n.º 6/2019.

3.2. Conclui-se, portanto, como o pregão encontra-se suspenso pelo pregoeiro, por haver oportunidade de saneamento dos pontos elencados sem prejuízo de prosseguimento do certame.

**BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO**

Integrante Demandante - DPSP

**VINICIUS FRABETTI**

Integrante Demandante - DFNSP

**LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR**

Integrante Técnico - DPSP

**JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO**

Integrante Demandante - DFNSP

**MARCOS PAULO DOS SANTOS**

Integrante Demandante - DFNSP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO WENDEL DE OLIVEIRA DEL BARCO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 31/01/2020, às 10:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ladislau Brito Santos Junior, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 31/01/2020, às 11:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 31/01/2020, às 18:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Machado dos Santos, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 09/03/2020, às 15:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10882012** e o código CRC **AF14138E**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.